



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 5.487 de 29 de dezembro de 2005.**

**Projeto de Lei nº 5.614**  
**Autor: Poder Executivo Municipal**

**Dá nova redação ao artigo 9º da Lei nº 4.223/93, alterado pela Lei nº 4.483, de 16 de fevereiro de 1996, que criou o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º - A redação do artigo 9º da lei nº 4.233/93, alterada pela Lei nº 4.483 de 16 de fevereiro de 1996 passa a vigorar com a seguinte redação:**

“Art. 9º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, órgão consultivo e deliberativo vinculado a Secretaria Municipal de Promoção do turismo - SETURMA, responsável pela formulação e desenvolvimento da política municipal de turismo, com a seguinte composição:

- I – Secretário da SETURMA, como Presidente do Conselho;
- II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de planejamento e Desenvolvimento - SMPD;
- III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio Agricultura - SEMICA;
- IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de proteção ao Meio Ambiente – SEMPMA;
- V – 01 (um) representante da Associação Brasileira de Agências de Viagens -- ABAV;
- VI – 01 (um) representante do Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e similares de Maceió – SHRBS;
- VII – 01 (um) representante da Associação Brasileira da Indústria de Hotéis -- ABIH;
- VIII – 01 (um) representante do Sindicato das Agências de Turismo de Alagoas -- SINDETUR;
- IX – 01 (um) representante do Maceió Convention & Visitors Bureau;

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- X – 01 (um) representante da Associação Brasileira de Eventos e de Empresas Operadoras em Congresso e Convenções – ABEOC;
- XI – 01 (um) representante da Associação Brasileira de Jornalistas e Escritores de Turismo – ABRAJET;
- XII – 01 (um) representante do Serviço Nacional do Comércio – SENAC;
- XIII – 01 (um) representante do Sindicato dos Guias de Turismo de Alagoas – SINGUITUR;
- XIV – 01 (um) representante do Serviço de Apoio as Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE;
- XV – 01 (um) representante da Fundação Municipal de Ação Cultural – FEMAC.

Parágrafo Único - As funções de membro do COMTUR não serão remuneradas.”

**Art. 2º** - O Governo Municipal de Maceió promoverá o turismo como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural, através do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

**Art. 3º** - O COMTUR tem por objetivo formular a política municipal de promoção turismo, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística do município de Maceió.

**Art. 4º** - A política de promoção municipal do turismo, a ser exercida em caráter prioritário pelo município compreende todas as iniciativas ligadas a indústria do turismo, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural do município.

**Art. 5º** - Ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR compete:

- I – formular diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal do turismo;
- II – propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;
- III – opinar na esfera do poder Executivo quando solicitado, do Poder Legislativo, sobre Projetos de Lei que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;
- IV – desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turista na cidade;
- V – estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infra-estrutura adequada à implantação do turismo;

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- VI – promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;
- VII – fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos que lhe forem destinados;
- VIII – elaborar o regimento interno do COMTUR.

**Art. 6º** - Compete ao Prefeito expedir os atos de nomeação dos integrantes do COMTUR, que serão empossados no prazo de 15 (quinze) dias a partir da sua nomeação.

**Art. 7º** - O Secretário da SETURMA providenciará junto ao Prefeito a nomeação dos Conselheiros e suplentes escolhidos pelos órgãos e entidades que fazem parte do COMTUR.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Maceió, 29 de dezembro de 2005.**

  
**CÍCERO ALMEIDA**  
Prefeito de Maceió

PUBLICADO NO DOM

30 / 12 / 2005

Assinatura do Funcionário

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	